



OFÍCIO/SECAD/Nº 255/2024/GASEC

Palmas, 30 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
AMELIO CAYRES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
NESTA.

Assunto: **Resposta ao OFÍCIO N° 1.354-P – Esclarecimento sobre Progressões de Servidores em Licença para Mandato Classista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1.354, de 1º de dezembro 2023, SGD 2023/23009/131549, oriundo dessa Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que encaminha o Requerimento nº 1.790/2023, referente à apresentação do Anteprojeto de Lei de autoria do Deputado Winston Gomes, visando alterar parcialmente dispositivo contido no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - Lei Estadual nº 1.818/2007, que trata sobre a Licença para o Desempenho de Mandato Classista, esclarecemos o que se segue.

Conforme justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Deputado Autor do Anteprojeto mencionado, há preocupação com as progressões dos servidores públicos em Licença para Mandato Classista quando o ônus é para o órgão classista.

Assim, para fins de esclarecimento, informamos que as evoluções funcionais dos servidores (progressões horizontal e vertical), não são regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos, mas sim pelos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração, os quais determinam que o servidor em licença para exercício de mandato classista fica dispensado da realização da avaliação periódica de desempenho, sem qualquer prejuízo revertido a sua vida funcional.

Portanto, as concessões de mandato classista para servidores eleitos para as Diretorias Regionais, **mesmo quando remunerados pelas respectivas entidades sindicais**, também não apresentam qualquer viés

Adayana B.
Adayana Barbosa de Sousa Rodrigues
Assistente Parlamentar
Júnior da Presidência
Mat. 16156/2

05102124





prejudicial em relação às evoluções funcionais desses servidores, uma vez que tais progressões não estão condicionadas à natureza do ônus da licença, mas sim aos critérios estabelecidos nos planos de carreira.

Por fim, ressaltamos que a discussão sobre a alteração legislativa em questão está sendo analisada pelo setor competente, levando em consideração os possíveis impactos que o referido pleito poderia causar.

Atenciosamente,

Assinatura Eletrônica

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 03
PMLB

PROTOCOLO SECAD - SGD
20 23 /23009/13/549
Data 12 /12 /2023

OFÍCIO N° 1.354 – P

Palmas, 1º de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretaria de Estado da Administração - Secad
Praça dos Girassóis
Nesta

Assunto: **Envio de Requerimentos**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor da proposição apresentada, de autoria do **Deputado Wiston Gomes**, relativa ao Requerimento nº 1.790/2023, que segue anexo, aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis, em Sessão Ordinária do dia 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, Palmas-TO
CEP 77.001-902 . Fone/fax 63 3212-5152





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO N° _____/2023

001790

ENTRADA

17 OUT. 2023

Ass. do Func. COASP

Requer o envio de expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins, com cópia à Secretaria da Administração - SECAD, para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que altera a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer, após anuência do Plenário, que seja remetido o presente **REQUERIMENTO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Wanderlei Barbosa, com cópia à Secretaria da Administração - SECAD, para solicitar a apresentação do Anteprojeto de Lei em anexo que altera a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Após uma atualização no ano de 2021, o artigo 104 da Lei nº 1.818/2007 passou a limitar o número de licenças para desempenho de mandato classista que seriam com ônus para o Estado. Essa limitação acaba restringindo o direito ao mandato, uma vez que a licença tirada com ônus para o órgão classista não contemplará as progressões e outros direitos referentes ao cargo/função. Assim, a modificação para que todas as licenças sejam com ônus para o Estado assegurará esse direito dos servidores.

Ante as razões expostas, entendendo a relevância deste requerimento, requeiro aos demais pares a colaboração para este pedido.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.

WISTON GOMES
Deputado Estadual

Palácio Deputado D'Abreu - 1º Andar, gabinete 23
Plano Diretor Norte, Palmas-TO, 77.001-902

62 9 9217-8081 / 3212 5002 wiston.dg@to.gov.br

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 523B8C6301845ECA





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° _____/2023.

Altera a Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 104.

§ 5º Revogado.

§ 6º.....

§ 7º

§ 8º Perante sindicatos e associações cuja regional conte com, no mínimo, quinhentos sindicalizados ou associados é admissível a esta unidade local, mediante eleição, contar com um servidor público licenciado para o respectivo mandato classista, com ônus para o Estado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data registrada no sistema.


WISTON GOMES
Deputado Estadual

Palácio Deputado D'Abreu - 1º Andar, gabinete 23
Plano Diretor Norte, Palmas-TO, 77.001-902

62 3 0247 2004 / 2049 5000 - www.daleto.toc.br

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 523B8C6301845ECA



EM BRANCO